LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2024

SÚMULA: "Altera a LEI N°846/2014."

ROBERTO CARLOS SOARES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Legislativo nº 017, de 03 de maio de 2024, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º dá nova redação ao artigo 4°, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 4º As instituições a que se refere esta Lei deverão:

§ 1º manter em suas dependências, histórico próprio das ocorrências de bullying, devidamente atualizado.

§ 2º Registrar as ocorrências, as descrevendo em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Incluir canais de denúncia confidenciais, na modalidade presencial, eletrônica ou telefônica.

§ 3º Formar comitês antibullying, com professores, funcionários e alunos interessados, para trabalhar em conjunto a promover projetos de conscientização e prevenção.

§ 4º Implementar programas de mentoria aliado à capacitação de pessoal, oferecer treinamentos para os que estão na linha de frente, instituir programas de mentorias entre os alunos mais velhos e mais novos, aqueles oferecendo apoio e orientação a estes.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Campo Magro, 24 de julho de 2024

BETO SOARES
Vereador